

**CONTRATO Nº 11898.2/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA EQUIPE OPERACIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57, sediada a Rua Bela Vista, Nº 1641, Bairro Brasília, CEP 57.313-180, neste ato, representada pelo(a) **Sr.(a) CYLANE BRASIL TUPINAMBA**, inscrito no CPF nº 651.174.174-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 11898/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios, com intuito de atender a demanda da equipe operacional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	recarga	200	Água mineral (conteúdo) recarga botijão de 20 Litros	Solara	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
14	kg	40	Costela de porco salgada, embalada a vácuo, com inspeção no SIE, SIF ou SIM.	Dalia	R\$ 28,49	R\$ 1.139,60
27	recarga	04	GÁS DE COZINHA (GLP) - acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	Ultragas	R\$ 98,00	R\$ 392,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA**

A entrega do material será feita de forma parcelada e deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues na Central do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/DS, localizado na Rodovia Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro, AL 110, nº 143 – Bairro Boa Vista, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 as 14 horas.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os materiais serão destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na alimentação da equipe de apoio responsável pela execução do Programa de Aquisição de Alimento-PAA, no período de junho a dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.311,60 (três mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As referidas despesas ocorrerão por conta das classificações orçamentárias de nº **09.90.20.605.1040.1053 – Apoio à Comercialização dos produtos agropecuários locais**, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.015001000010 – Material de Consumo, Subelemento 07000000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 8.1.** Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- 8.2.** Proceder à entrega dos materiais, objeto deste, em responsabilidade quando da apresentação de danos nos objetos na operação de transporte e de carga e descarga. Acompanhando a Nota Fiscal contando especificações detalhadas, marca modelo, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 8.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 8.4.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objetos deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição resultante deste.
- 8.5.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.6.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1.** Emitir empenho;
- 9.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor da aquisição deste instrumento, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade dos materiais entregues, e até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 9.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento desta aquisição através do gestor da aquisição resultante deste instrumento;
- 9.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 10.1** O recebimento provisório do material dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento, mediante a conferência das especificações exigidas e quantidade solicitada;
- 10.2** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificado e testado se o material recebido atende aos requisitos de qualidade e garantia desejada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em parcela única até 24 (vinte e quatro) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) gestor responsável pelo acompanhamento da





**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

sanção de impedimento de licitar e contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:


- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 11 de Novembro de 2024.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

A M J  
COMERCIO  
DE GAS GLP  
LTDA:0699158  
1000157

Assinado digitalmente por A M J  
COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA:06991581000157  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; S=AL; L=ARAPIRACA; OU=4071402/1000103; OU=Sede da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CNPJ AT; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; CN=A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA:06991581000157  
\*Nota: Este é o auto de documento  
Licença:  
Data: 2024.11.11 14:14:16-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**CYLANE BRASIL TUPINAMBA**  
A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME  
CONTRATADA